



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 28/2024

Aplica o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, instituído pelo Ato Normativo CGMP/AL Nº 01/2024, no âmbito do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto na Resolução CNMP Nº 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro;

II – a instituição do acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição;

III – a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/09/2024, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se o disposto no Ato Normativo CGMP/AL Nº 01/2024, no que couber, aos servidores integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003675-6.



Interessado: Denúncia anônima.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00001515-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Reitere-se o ofício de fl. 143.

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00000974-8.

Interessado: Dijailson Silva dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 01.2024.00004196-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002735-7.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em tempo, determino que seja enviado expediente para que o gestor responda, de forma objetiva, as informações solicitadas no parecer de fls. 87/90.

Proc: 01.2024.00003435-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Em tempo, ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão destes autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2024.00003358-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Em tempo, ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão destes autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 02.2024.00000554-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Arapiraca.

Proc: 02.2024.00000815-0.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2024.00007515-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Delegado Leonam Pinheiro - ALE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o Despacho de fl. 15, proceda a evolução dos autos para Notícia de Fato. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009263-7.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 02.2024.00009493-5.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a conversão dos autos para as diligências sugeridas.

Proc: 02.2024.00009651-1.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2024.00009661-1.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de menor potencial ofensivo contra pessoa idosa. Declínio de atribuição do membro do Parquet. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Entendimento pelo declínio da competência firmado em processo símile pelo magistrado da 14ª Vara Criminal da Capital. Juiz do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital que entende ser competente para o processamento e julgamento do feito. Ausência de conflito de competência. Duração razoável do processo. Art. 5º, LXXVIII, da CF. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00009678-8.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00009800-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00009802-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Termo Circunstanciado de Ocorrência. Crime de menor potencial ofensivo contra pessoa idosa. Declínio de atribuição do membro do Parquet. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Entendimento pelo declínio da competência firmado em processo símile pelo magistrado da 14ª Vara Criminal da Capital. Juiz do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital que entende ser competente para o processamento e julgamento do feito. Ausência de conflito de competência. Duração razoável do processo. Art. 5º, LXXVIII, da CF. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remetam-se os autos



à douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00009806-4.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de menor potencial ofensivo contra pessoa idosa. Declínio de atribuição do membro do Parquet. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao

PGJ. Art. 28 do CPP. Declínio de competência pelo magistrado da 14ª Vara Criminal da Capital. Juiz do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital que acolhe a competência declinada. Ausência de conflito de competência. Duração razoável do processo. Art. 5º, LXXVIII, da CF. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal." Remeta-se o feito à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2024.00010021-0.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0430/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00010092-1.

Interessado: Nathália Martins.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 199, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00010131-0.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2024.00010133-1.

Interessado: 5ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00010136-4.

Interessado: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

GED n. 20.08.0284.0004182/2024-77

Interessada: LEONARDO NOVAES BASTOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Remetam-se os autos à Corregedoria-Geral para informar, voltando.

GED n. 20.08.0284.0003947/2024-20

Interessada: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis. .

GED n. 20.08.1294.0000073/2024-34

Interessada: JOSEVANIO DE ALMEIDA LIMA .

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da



unidade/chefia imediata para as providências cabíveis”. Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1349.0000176/2024-17.

Interessada: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (GAESF).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

GED n. 20.08.1563.0000402/2024-17

Interessada: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

GED n. 20.08.1348.0000223/2024-24

Interessada: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à douda Consultoria Jurídica desta PGJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 727, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED n. 20.08.0284.0003947/2024-20, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação – NGI, para funcionar como interlocutor junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o STJ e o CNMP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 728, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 203/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00010121-0
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Encaminha Autos de nº 0710812-89.2024.8.02.0001 para providências.
Assunto: Ofício Ref. Autos de nº 0710812-89.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00010171-0
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicita informações e documentos. Ref.: Inquérito Civil n. 1.11.000.000633/2023-83. Protocolo SAJ-MP nº 02.2024.00003634-5
Assunto: Ofício n. 112/2024-PRM-API/4ºOF
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2024.00010190-9
Interessado: 43ª Promotoria de Justiça Violência Doméstica
Natureza: Informações sobre os autos de nº 08.2024.00077189-8
Assunto: Ofício Ref. autos de nº 08.2024.00077189-8
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005919/2024-13
Interessado: Pollyana Ribeiro Araújo – Chefe de Gabinete desta PGJ
Assunto: Requerendo adiamento de férias
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005847/2024-17
Interessado: Dr. Marlisson Andrade Silva - Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo adiamento de férias
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005877/2024-80
Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima - Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo adiamento de férias
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005886/2024-31
Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley - Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo adiamento de férias
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0005920/2024-83

Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos - Procuradora de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 3/10/2024

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na data de 3 de outubro de 2024, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio se reúna em sessão solene para a entrega do Selo “Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça aos seguintes agraciados:

1. Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, por sua destacada atuação nas mediações realizadas para a solução administrativa dos conflitos junto ao Sistema Socioeducativo;
2. Professor Paulo Cesar de Oliveira Madeiro, por sua destacada atuação nos ensinamentos dados aos jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;
3. Serviço Social da Indústria – SESI - Departamento Regional de Alagoas, por sua destacada atuação na implementação do Programa de Educação Profissional e Tecnológica para os jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;
4. Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV, por sua destacada atuação na defesa dos jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;
5. Senhor Otávio Henrique Palmeira Rêgo, por sua destacada atuação na Superintendência de Medidas Socioeducativas;
6. Senhor Gabriel Lucas Lima Cunha, pela destacada e generosa oferta de serviços de formação em Direitos Humanos e de formação na temática de violência e cidadania à SUMESE através do CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos Humanos Zumbi dos Palmares;
7. Excelentíssima Promotora de Justiça Dalva Vanderlei Tenório, pela destacada e generosa doação de livros para a Biblioteca da SUMESE;
8. Senhora Edna Silva Lima, por sua destacada atuação na elaboração de Projeto de Extensão de Orientação Profissional aos jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;
9. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Alagoas, por sua destacada e generosa oferta de Curso de Olericultura aos jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;
10. Professor Doutor Anderson de Alencar Menezes, por sua voluntária e destacada atuação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da SUMESE e na realização de palestras para os jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;
11. Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT/AL, por sua destacada atuação na implementação do Projeto CONTRATE e na articulação para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem no âmbito do Sistema Socioeducativo;



12. Senhora Rosineide Teixeira de Carvalho, por sua destacada e generosa oferta de Oficina de Bonecas e Fantoques para os jovens integrantes do Sistema Socioeducativo;

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 27 de setembro 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 27/2024

Define a data da eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por unanimidade, ao CONSIDERAR:

I – o disposto no art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de outubro de 1996;

II – o contido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 34, de 16 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012;

III – a norma prevista no parágrafo único do art. 45 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018);

IV – o deliberado na 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2024, ocorrida em 26 de setembro;

RESOLVE

Art. 1º A eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas, referente ao biênio 2025-2026, será realizada no dia 7 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de setembro de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 28/2024

Estabelece a divisão interna dos serviços da Procuradoria de Justiça Cível.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do Colegiado, ao CONSIDERAR:



I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, que prevê a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça, a partir de critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a instalação do 11º e do 12º cargos da Procuradoria de Justiça Cível, pela Resolução CPJ n. 25/2024, em decorrência da entrada em vigor da Lei Estadual n. 9.371/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos da Procuradoria de Justiça Cível atuarão nos processos dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, conforme definido no Anexo.

Parágrafo único. A atuação perante a Seção Especializada Cível será dividida de modo equitativo entre todos os cargos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de setembro de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Atribuições dos Cargos da Procuradoria de Justiça Cível

Cargos	Câmara Cível do Tribunal de Justiça
3º, 7º e 11º	1ª
6º, 8º e 12º	2ª
2º, 4º e 5º	3ª
1º, 9º e 10º	4ª

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 3 de outubro de 2024.

Maceió, 27 de setembro de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

N.º MP 09.2024.00001092-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020 e cujos efeitos ainda perduram;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo, como alvo, jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias.

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII,



da LDB);

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

CONSIDERANDO que conforme informações recentemente verificadas, o ente telado encontra inativo quanto ao uso da ferramenta/plataforma online e gratuita do UNICEF Brasil (plataforma BAE UNDIME/Unicef) com o objetivo de ajudar os municípios no combate à exclusão escolar, permitindo a identificação, registro e acompanhamento de casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, visando o enfrentamento à causa de evasão escolar (documento em anexo).

CONSIDERANDO que o uso da plataforma supracitada não é obrigatória, entretanto, que é preciso se verificar se há a utilização de outros meios de controle efetivo sendo utilizados, inclusive com a necessária verificação dos dados levantados para análise pormenorizada das causas do abandono ou evasão escolar;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação de Craíbas, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes, que, com prioridade absoluta:

sejam adotadas medidas, em parceria com os órgãos da saúde e da assistência social, que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, nos casos necessários;

sejam utilizadas as estratégias da iniciativa “Fora da Escola Não Pode!” elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, sobretudo no que se refere à plataforma digital de acompanhamento da Busca Ativa Escolar ou outra que tenha eficiência e economicidade (a plataforma do Unicef é gratuita) correlatas;

criação de Comitê de Busca Ativa Intersetorial formado por integrantes da educação, assistência social e saúde, como instância estratégica para o enfrentamento das causas da exclusão escolar;

seja elaborado e implementado, no prazo de 30 dias, plano municipal de busca ativa e recuperação da defasagem escolar, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - a busca ativa envolve o binômio busca e permanência escolar;
- II - a permanência na escola requer a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar;
- III – A busca ativa deve criar mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;
- IV – A busca ativa deve se integrar às políticas públicas locais, em especial relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;
- V – O trabalho intersetorial da busca ativa pressupõe a sistematização de informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;
- VI – A rede intersetorial deverá estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;
- VII – O sistema de referência e contrarreferência deve estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial;



VIII – A escola deve iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

Sejam indicados na estratégia conjunta das políticas públicas: 1) identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos; 2) sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar; 3) acolher os alunos na escola; 4) propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e 5) promover o aumento da oferta de escolas em tempo integral e de Educação Jovens e Adultos – EJA;

Sejam encaminhadas a essa Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 60 dias, informações a cerca do cumprimento das recomendações acima;

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, aos(às) Exmo(a). Sr(a). Gestor(a) e Secretário(a) de Educação, para que, cumpram os prazos estabelecidos acima e remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar o cumprimento da legislação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo de outras medidas.

Arapiraca, 27 de setembro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

N.º MP 09.2024.00001092-2 - Recomendação

RECOMENDAÇÃO

N.º MP
09.2024.00001091-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020 e cujos efeitos ainda perduram;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que



agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo, como alvo, jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias.

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

CONSIDERANDO que conforme informações recentemente verificadas, o ente telado encontra inativo quanto ao uso da ferramenta/plataforma online e gratuita do UNICEF Brasil (plataforma BAE UNDIME/Unicef) com o objetivo de ajudar os municípios no combate à exclusão escolar, permitindo a identificação, registro e acompanhamento de casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, visando o enfrentamento à causa de evasão escolar (documento em anexo).

CONSIDERANDO que o uso da plataforma supracitada não é obrigatória, entretanto, que é preciso se verificar se há a utilização de outros meios de controle efetivo sendo utilizados, inclusive com a necessária verificação dos dados levantados para análise pormenorizada das causas do abandono ou evasão escolar;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação de Arapiraca, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes, que, com prioridade absoluta:

sejam adotadas medidas, em parceria com os órgãos da saúde e da assistência social, que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, nos casos necessários;

sejam utilizadas as estratégias da iniciativa "Fora da Escola Não Pode!" elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, sobretudo no que se refere à plataforma digital de acompanhamento da Busca Ativa Escolar ou outra que tenha eficiência e economicidade (a plataforma do Unicef é gratuita) correlatas;

criação de Comitê de Busca Ativa Intersectorial formado por integrantes da educação, assistência social e saúde, como instância estratégica para o enfrentamento das causas da exclusão escolar;



seja elaborado e implementado, no prazo de 30 dias, plano municipal de busca ativa e recuperação da defasagem escolar, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - a busca ativa envolve o binômio busca e permanência escolar;
- II - a permanência na escola requer a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar;
- III – A busca ativa deve criar mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede interssetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;
- IV – A busca ativa deve se integrar às políticas públicas locais, em especial relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;
- V – O trabalho interssetorial da busca ativa pressupõe a sistematização de informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;
- VI – A rede interssetorial deverá estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;
- VII – O sistema de referência e contrarreferência deve estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede interssetorial;
- VIII – A escola deve iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

Sejam indicados na estratégia conjunta das políticas públicas: 1) identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos; 2) sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar; 3) acolher os alunos na escola; 4) propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e 5) promover o aumento da oferta de escolas em tempo integral e de Educação Jovens e Adultos – EJA;

Sejam encaminhadas a essa Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 60 dias, informações a cerca do cumprimento das recomendações acima;

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, aos(às) Exmo(a). Sr(a). Gestor(a) e Secretário(a) de Educação, para que, cumpram os prazos estabelecidos acima e remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar o cumprimento da legislação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo de outras medidas.

Arapiraca, 27 de setembro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

N.º MP 09.2024.00001091-1- Recomendação

Despachos

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Nº MP: 06.2024.00000110-1

DESPACHO:

Tendo em vista o teor da demanda, bem como diante da necessidade de apurações preliminares e considerando o escoamento o prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.



Maceió, 27 de setembro de 2024

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001224-2

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0022/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar as supostas irregularidades ocorridas no bloco L, do PAM Salgadinho, concernentes ao agendamento de exames fora do sistema de regulação denominado Pronto, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Solicitação da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Maceió, 27 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000418-6



Natureza: Inquérito Civil Público

Matéria: Possíveis vícios e irregularidades quanto às exigências do ato convocatório da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, edital nº 05/2022.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei no 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual no 15/1996, e tendo em vista o teor da comunicação a respeito de possíveis irregularidades em procedimento licitatório, na modalidade pregão, convocado por meio do edital nº 05/2022, publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº. 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elenca no seu art. 37, caput, como princípios regentes da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o art. 37, XXI, da Constituição da República estabelece a igualdade de condições a todos os concorrentes;

Considerando que o pregão eletrônico foi realizado sob a égide da Lei 10.520/02, devendo ser observadas as regras dispostas na citada legislação.

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, III, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 149, parágrafo único, alínea "a", são funções Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

Considerando que o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução no 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório no 06.2024.00000097-9 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar no 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do do patrimônio público, do meio ambiente e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- I. Evolução do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil, no SAJ-MP;
- II. Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução no 01/96 da PGJ;
- III. Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- IV. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;
- V. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.



Penedo/AL, 27 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001296-4.

PORTARIA N.º 0127/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a remessa de informações oriundas da Câmara dos Deputados, dando conta da problemática no repasse do montante indenizatório aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, para que os referidos servidores públicos possam adquirir o fardamento necessário;

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido relato, o valor não se revela suficiente para a aquisição adequada dos fardamentos exigidos nas regulamentações das instituições militares do Estado;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001085-5, na qual foram confeccionados os ofícios nº 0272/2024/62PJ-Capit, endereçado ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Alagoas, e nº 0273/2024/62PJ-Capit, encaminhado à Polícia Militar do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que os expedientes alhures solicitaram, das respectivas instituições, relatórios aptos a esclarecer os fatos noticiados, no que se refere ao valor dos repasses efetuados por esses órgãos e as reais despesas assumidas pelos militares para aquisição dos fardamentos de que necessitam;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Corpo de Bombeiros cuidou em remeter o ofício nº E:1847/2024/CBMAL, constando as informações solicitadas, bem como, em apenso, a legislação pertinente à matéria;

CONSIDERANDO, doutro giro, que, até a presente data, a Polícia Militar não encaminhou os dados solicitados;

CONSIDERANDO os indícios de improbidade administrativa existentes e a atribuição das Promotorias da Fazenda Estadual para análise do tema;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001085-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) A expedição de novo ofício à Polícia Militar de Alagoas, dessa vez, endereçado ao Comando-geral da instituição na forma de REQUISICÃO;
- 4) Remeta-se cópia do feito para a coordenação das Promotorias da Fazenda Estadual;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 27 de setembro de 2024.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00001307-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, por intermédio de seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), COM FUNÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE especialmente no que tange a educação e ainda aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis".

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o "princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente", que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 33 que dispõe acerca do dever institucional do Ministério Público de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso V da Resolução CNMP nº 33, cujo conteúdo impõe aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo disposto no art. 4º, inciso VI da Resolução CNMP nº 33, que prevê a permanente fiscalização do Fundo Municipal/Distrital para Infância e Adolescência, ex vi do disposto no art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal.

CONSIDERANDO ser um direito fundamental da criança e do adolescente o direito à vida e à saúde, garantido mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, previsto no art. 7º, caput, do Estatuto.



CONSIDERANDO a audiência pública de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Rio Largo para o exercício de 2025, teve início aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024.

INSTAURA o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento da execução do orçamento público municipal, tanto de Rio Largo como de Messias, a fim de que contemple os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, conforme art. 4º da Recomendação CNMP 33/2016 e realize as ações coordenadas de preservação das garantias fundamentais de custeio mínimo do direito à educação, consoante Recomendação supramencionada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 27 de setembro de 2024.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça